

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2009/2010

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o sindicato patronal **SESCAP-LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 81.885.634/0001-70, com sede administrativa na Rua Senador Souza Naves, 289, sobreloja, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Marcelo Odetto Esquiente, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o número 627.385.779-20, e, de outro lado, o sindicato laboral, **SINCOLON – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 75.223.289/0001-07, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 199, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Paulino José de Oliveira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF 557.964.519-87, representantes legais, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos empregados abrangidos pela categoria profissional dos profissionais de contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade), que laborem nas empresas representadas pelos sindicatos representantes das categorias profissionais.

CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL:

Constituem a base territorial desta convenção as seguintes cidades: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambé, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Londrina (sede), Mirassol, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertãozinho, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina e Uraí.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO E VIGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Junho de 2009 e com término em 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL:

Os Salários dos empregados superiores ao teto desta Convenção Coletiva de trabalho serão reajustados com um percentual de 6,5 % (seis virgula cinco por cento).



§1º - Os salários serão reajustados na forma ora estabelecidos que recomponham integralmente o poder de compra dos salários de junho/2008, de modo a dar plena rasa e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição zerado, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01/06/2008 a 31/05/2009.

§2º - Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa Nº 01, do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

Mês de Admissão	Fator de correção
Junho/2008	1.06500
Julho/2008	1.05940
Agosto/2008	1.05386
Setembro/2008	1.04835
Outubro/2008	1.04286
Novembro/2008	1.03740
Dezembro/2008	1.03197
Janeiro/2009	1.02657
Fevereiro/2009	1.02120
Março/2009	1.01586
Abril/2009	1.01054
Maio/2009	1.00526

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL:

Ficam assegurados aos empregados contabilistas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) CONTADOR GERENTE - Salário de R\$ 2.889,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais), com função de controladoria dos serviços da área de contabilidade, respondendo por todas as funções do escritório, com a responsabilidade de assinar todos os balanços, mediante procuração para tanto;

b) TÉCNICO CONTÁBIL GERENTE - Salário de R\$ 1.872,50 (Hum mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), com a função da chefia do setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor de departamento pessoal e elaboração das demonstrações contábeis, mediante procuração para tanto;



c) CONTADOR ENCARGADO DE DEPARTAMENTO - Salário de R\$ 1.123,50 (Hum mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;

d) TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENCARGADO DE DEPARTAMENTO – Salário de R\$ 1.016,50 (Hum mil e dezesseis reais e cinquenta centavos), com a função de encarregado de departamento e sua classificação, escrituração dos registros fiscais, dos registros do setor de pessoal, levantamento dos balancetes e conciliação dos registros escriturados;

e) CONTADOR AUXILIAR - Salário de R\$ 802,50 (Oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado;

f) TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR - Salário de R\$ 716,90 (Setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) com função de auxiliar do Contador ou Técnico em Contabilidade Encarregado.

CLÁUSULA 6ª - QUINQUÊNIO:

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 1% (um por cento) a título de quinquênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir de 05/07/2003.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no "caput" desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Aplica-se 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de horas extraordinárias para o trabalho que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias. Os trabalhos extraordinários prestados aos domingos e feriados terão a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica estipulado a incidência de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno para o trabalho realizado das 22 horas às 05 horas.

CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos do controle da jornada de trabalho adequados à realidade do dia a dia no local de trabalho.

§1º - O cartão ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa serão efetivamente marcados pelos empregados.

§2º - As horas extraordinárias deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrarem a jornada normal.

CLÁUSULA 10ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Ficam as empresas autorizadas a descontar, em folha de pagamento de salários, os valores relativos ao seguro de vida em grupo, associações de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares. E as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificado, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

CLÁUSULA 11ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO:

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado pelo atraso.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiveram a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços na empresa, fica-lhe assegurado a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), contados da data em que deverá se iniciar, o período de estabilidade.

CLÁUSULA 14ª - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS:

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição da empresa no período das 19 horas as 22 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, cuja parcela não integrará ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, com conhecimento do mesmo e na sua recusa deverá conter assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA:

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes Sindicais eleitos e no exercício do seu mandato, para participarem de reuniões, conferências,

congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 03 (três) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

CLÁUSULA 17ª - ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por elas determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA:

Fica assegurado ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:

Obriga-se o empregador a fornecer meios de transporte ao empregado, para o local apropriado, em caso de mal súbito, acidente, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, segundo a norma fixada pela assembléia geral, a contribuição assistencial de 6% (seis por cento), de cada trabalhador sobre os salários do mês de julho/09, paga ao SINCOLON, devendo os empregadores fazer o desconto dos salários, da seguinte forma:

§ 1º - O desconto será efetuado de uma única vez, em folha de pagamento, e, será recolhido até o dia 30 de agosto de 2009, mediante guias fornecidas pelo SINCOLON.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

§ 3º - Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do SINCOLON, em até dez dias após o registro desta convenção na SRT.

§ 4º - Fica assegurado também o direito de oposição, ao empregado não sindicalizado por sua opção, ficando este desobrigado do pagamento, em até dez dias após o registro desta convenção na SRT.

CLÁUSULA 21ª - REVERSÃO PATRONAL:

A título de informação, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco

reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho/2009, dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada nos termos da cláusula quarta, a ser paga pelos empregadores em favor do SESCAP - LDA, a recolher em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

§ 1º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento).

§ 2º - O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 15/08/2009.

§ 3º - Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do SESCAP-LDA, até dez dias após o registro desta convenção na SRT.

CLÁUSULA 22ª - DA CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTO:

Os empregadores ficam obrigados à encaminhar ao Sindicato dos empregados, à confirmação de recolhimento da contribuição sindical, anualmente, dos profissionais contábeis obrigados ao recolhimento.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE APÓS TRATAMENTO DE SAÚDE:

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio de doença acidentário.

CLÁUSULA 24ª - HORÁRIO DE TRABALHO:

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que os empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso ou refeição (artigo 71 CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA 25ª - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos realizados quando da admissão ou demissão ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

CLÁUSULA 26ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam as infratores obrigados ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria as que pertencem, que reverterá em favor do prejudicado. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência a penalidade aqui prevista independe de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

CLÁUSULA 27ª - BANCO DE HORAS:

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho possa ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 1º - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 28ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal.

CLÁUSULA 29ª - DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO:

As empresas terão até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário e até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para quitação da 2ª (segunda) parcela.

CLÁUSULA 30ª - AUSÊNCIAS LEGAIS:

Serão consideradas ausências legais, portanto não suscetíveis a descontos, as seguintes situações e períodos:

a) 03 (três) dias, por motivo de casamento;

b) 02 (dois) dias no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, pais, filhos e irmãos;



- c) 05 (cinco) dias no caso do nascimento de filhos (licença paternidade);
- d) 01 (um) dia para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovado;
- e) Quando da realização de exames vestibulares, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam o vestibulando, e, mediante apresentação do comprovante de inscrição.

CLÁUSULA 31ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios, e as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando de interesse do empregador e por este autorizado.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ANUAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE:

Fica assegurado aos Contadores Gerentes e aos Técnicos Contábeis Gerentes o ressarcimento de 50% (Cinqüenta por cento), da Contribuição anual do CRC por parte do empregador, este ressarcimento deverá ser feito no máximo até 30 (trinta) dias após o pagamento.

CLÁUSULA 33ª - DO SEGURO DE VIDA:

Ficam os empregadores obrigados a manter em favor de seus empregados um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer causa) e invalidez, no valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Os empregadores deverão remeter cópia da apólice ao SINCOLON quando este solicitar.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

§1º - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa;

§2º - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos sete dias do aviso prévio, ficando a opção a critério do empregado.

CLÁUSULA 35ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

O empregador, quando solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderá conceder adiantamento de salário até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, o pagamento deverá realizar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa descontará, em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 37ª - RENEGOCIAÇÃO:

Caso ocorram alterações substanciais na legislação salarial em vigor, ou nas condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem as medidas que julgarem necessárias.

CLÁUSULA 38ª - FORO:

As partes elegem o foro do local de trabalho para dirimir dúvidas sobre a presente convenção, todavia, na solução das pendências darão preferência ao instituto da arbitragem, conforme a Lei nº 9307/96.

O presente ajuste é firme e válido para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmado entre empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

Londrina, 21 de Julho de 2009



Marcelo Odetto Esquiante
Presidente

**SESCAP-LDA – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina**



Paulino José de Oliveira
Presidente

SINCOLON – Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/PR /Nº 238 /2009 LONDRINA /PR, 13 de agosto de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR034977/2009**
Processo nº **46293.002925/2009-94**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

PAULINO JOSE DE OLIVEIRA - Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIAO - 75.223.289/0001-07

MARCELO ODETTO ESQUIANTE - Vice-Presidente

**SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE
SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA - 81.885.634/0001-70**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR034977/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46293.002925/2009-94, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº PR001988/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

HÉLIO DOS SANTOS
Chefe Atividades Auxiliares
Mtur. 141562 - GRTE/LONDRINA/PR